



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 186/2019

OBJETO: Indeferimento de pedido de implantação da linha Florianópolis (SC) - Maringá (PR), de interesse da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.319628/2019-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para implantação da linha Florianópolis (SC) - Maringá (PR).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 02 de maio de 2019 (Documento SEI nº0234161), a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para implantação da linha Florianópolis (SC) - Maringá (PR), com as seguintes seções:

- I - De Florianópolis (SC) para Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR), Apucarana (PR) e Maringá (PR);
- II - De Itapema (SC) para Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR), Apucarana (PR) e Maringá (PR);
- III - De Balneário Camboriú (SC) para Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR), Apucarana (PR) e Maringá (PR);
- IV - De Itajaí (SC) para Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR), Apucarana (PR) e Maringá (PR);
- V - De Barra Velha (SC) para Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR), Apucarana (PR) e Maringá (PR); e
- VI - De Joinville (SC) para Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR), Apucarana (PR) e Maringá (PR).

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

2.5. Após análise do pleito da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, elaborou a Nota Técnica SEI nº 1547/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 03 de junho de 2019 (Documento SEI nº 0451277), relatando que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP (Documento SEI nº 0451271), verificou que a empresa requerente não possui autorização da ANTT, por meio de Licença Operacional - LOP, para operação do mercado Florianópolis (SC) - Maringá (PR), de modo que não cumpriu os requisitos para implantação da linha pretendida com as seções indicadas.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0521413, indeferindo o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para implantação da linha Florianópolis (SC) - Maringá (PR).

Brasília, 11 de junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 11/06/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 12/06/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521281** e o código CRC **D0716F4A**.

Referência: Processo nº 50500.319628/2019-31

SEI nº 0521281

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br